



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO Nº 09,
de 12 de maio de 1999.**

Dispõe sobre modificação de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 279 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279 – O vereador poderá comunicar à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas proposituras, publicações e demais registros da Casa.

§1º O nome parlamentar escolhido poderá ainda ser inserido entre parênteses, logo abaixo do nome do vereador;

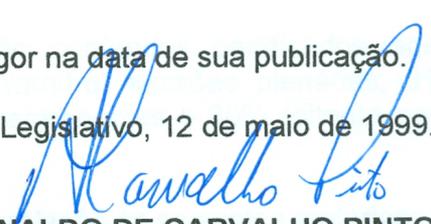
§2º Do nome parlamentar não constarão mais de duas palavras, não computadas nesse número as proposições;

§3º A alteração do nome parlamentar deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa;

§4º O nome parlamentar não será utilizado nos atos privativos da presidência e da Mesa. (NR)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 10/99, de autoria do vereador LUÍS CARLOS FERREIRA)

9/99

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGAÇA PAULISTA



RESOLUÇÃO Nº 09
de 12 de maio de 1999

Diante sobre modificação de dispositivo do Regimento Interno
da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRAGAÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 278 do Regimento Interno da Câmara Municipal da
Estância de Bragaça Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278 - O vereador poderá comunicar à Mesa, por escrito, o
nome parlamentar com que deseja figurar nas publicações
publicações e demais registros da Câmara.

§1º - O nome parlamentar escrito poderá ainda ser inserido entre
parênteses logo abaixo do nome do vereador.

§2º - O nome parlamentar não constará mais de duas palavras,
nem computadas nesse número as proposições.

§3º - A alteração do nome parlamentar deverá ser comunicada por
escrito à Mesa.

§4º - O nome parlamentar não será utilizado nos atos relativos da
presidência e da Mesa. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

OCÍLIA APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

LYSS CABRAL BUOSO
Diretor do Departamento Administrativo

REGINA MARIA ZAMINI DAMAZIO
Diretor do Departamento Legislativo

PUBLICADO NO
Brag. Jornal
EM 15/05/99
PÁG. 17

(Original Projeto de Resolução nº 1099, de autoria do vereador LUIS CARLOS FERREIRA)